



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDENESE

3126 De 10/03/2006
3126 De 10/03/2006
3126 De 10/03/2006

LEI Nº 2.586, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado O alvará de funcionamento de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (casas de diversões, boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e similares que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento DA prostituição infantil.

Art. 2º A cassação de alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual será assegurado ao estabelecimento acusado O contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo administrativo de que trata O artigo anterior será instaurado por decisão DA autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça atividades no âmbito do Município de Pato Branco.

§ 1º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura de processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

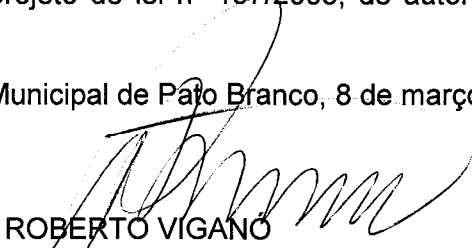
§ 2º O requerimento a que se refere O parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser O requerente a vítima ou O responsável legal DA vítima do ato praticado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 157/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

